

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO

Recomendação 1º Quadrimestre 2024

RECOMENDAÇÃO CES/SP nº 002/2024

O plenário do Conselho Estadual de Saúde do Estado de São Paulo/SP, em sua 344ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de agosto de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas no artigo 221 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142/1990, pela Lei Estadual nº 8.356/1993, alterada pela Lei 8.983/94, no uso de suas atribuições regimentais e legais, em conformidade com as disposições estabelecidas na Constituição Federal, e na Lei Orgânica do SUS nº 8.080/90:

CONSIDERANDO ser fundamento da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana, bem como ser direito fundamental a inviolabilidade do direito à vida, art. 1º, incisos II e III, e 5º, caput, respectivamente da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal e art. 219 da Constituição do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal, bem como o art. 220 da Constituição do Estado de São Paulo, estabelecem que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle";

CONSIDERANDO, ainda, ao seu tempo, a referência feita na Portaria/MS nº 399/06 (Pacto pela Saúde), no item "Responsabilidades Gerais da Gestão do SUS", que indica ser responsabilidade dos estados "desenvolver, a partir da identificação das necessidades, um processo de planejamento, regulação, programação pactuada e integrada da atenção à saúde, monitoramento e avaliação";

CONSIDERANDO parágrafo 1º, do inciso I, do artigo 36º, da Lei 8.080/90, que expressa estar incluída no SUS que "os planos de saúde serão a base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde (SUS), e seu financiamento será previsto na respectiva proposta orçamentária";

CONSIDERANDO parágrafo 2º, do artigo 1º, da Lei 8.142/90, que determina estar incluído no SUS que "o Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo";

CONSIDERANDO a resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde, em sua terceira diretriz, que dispõe sobre "a participação da sociedade organizada, garantida na legislação, torna os Conselhos de Saúde uma instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros";

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 15, inciso II, da Lei 8.080/90 expressa ser atribuição comum dos entes públicos a "administração dos recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde";

CONSIDERANDO que após análise dos fatos (Análise da Execução Orçamentária do Primeiro Quadrimestre de 2024 – anexo), a Comissão de Orçamento e Finanças, vinculado ao Conselho Estadual de Saúde de São Paulo,

Recomenda:

1 – Que a apresentação do RDQA dos diferentes períodos seja realizada pelo Secretário de Saúde primeiramente ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde, sem prejuízo aos prazos determinados pela Lei Federal nº141/2012, em tempo hábil para análise e recomendações que somar-se-iam à discussão posterior na ALESP. A extemporaneidade inviabiliza o encadeamento do processo de planejamento do

SUS, prejudicando a diretriz de participação e controle social e, portanto, o atendimento às diferentes necessidades de saúde dos diferentes territórios. Neste exercício, os dados da execução orçamentária do primeiro quadrimestre foram disponibilizados pela Gestão Estadual apenas em meados de Junho/24 (impossibilitando o cumprimento dos prazos legais);

2 - Suplementar o Orçamento da Secretaria Estadual de Saúde de 2023, em especial dos Programas Orçamentários: 930 – Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP; e, 0946 – Inovação, Pesquisa Científica, produção e fornecimento de insumos estratégicos. Isto porque, a análise elaborada por esta Comissão, apontou que neste período a execução orçamentária dos valores registrados nestes programas do Orçamento da Secretaria Estadual de Saúde ficou acima do recomendável, classificados em nível “*Preocupante*” (de acordo com a metodologia de análise da execução orçamentária do Conselho Nacional de Saúde). Exceto para situações motivadas pelo consumo antecipado das dotações orçamentárias, dada a necessidade de empenhamento estimativo, relacionado a selecionadas formas de contratualização, a suplementação orçamentária é fundamental para que se garanta que o ritmo da execução, condição fundamental para garantir a entrega programa de Ações e Serviços Públicos de Saúde que compõe a Programação Anual de Saúde de 2024 aprovada por este Conselho;

3 - Explicitar a causa da existência de ações orçamentárias que não foram executadas no período, identificando a motivação para cada uma destas dotações. De acordo com a análise da execução orçamentária do período, elaborada por esta Comissão, 30 ações orçamentárias obtiveram nível de empenho em 0% e 31 ações orçamentárias obtiveram nível de liquidação em 0%, todas estas classificadas como com desempenho “*Inaceitável*” segundo a metodologia de análise da execução orçamentária do Conselho Nacional de Saúde;

4 – Esclarecer para quais objetivos (programas e ações orçamentárias) foram redirecionados os recursos não executados de 2023 (aproximadamente 1 bilhão de reais), alvo da recomendação deste conselho exarada pela COFIN e aprovada em Pleno quando da análise do RDQA do 3º Quadrimestre de 2023;

5 - Otimizar o nível de empenho e liquidação dos programas e ações em saúde do Orçamento da Secretaria Estadual de Saúde para o Segundo Quadrimestre de 2023, de maneira que se atinja o nível adequado de execução, segundo o que preconiza a metodologia de análise da execução orçamentária do Conselho Nacional de Saúde. Desta forma, recomenda-se que os programas orçamentários e as respectivas ações orçamentárias atinjam, no próximo período, nível de empenho entre 65% e 80% e nível de liquidação entre 60% a 75%. Vale destacar que a análise da execução orçamentária do período, elaborada por esta Comissão, apontou que para o nível de empenho apenas 14,5% das ações orçamentárias obtiveram as classificações “*Adequada*” e “*Regular*” e para o nível de liquidação apenas 21,5% das ações orçamentárias obtiveram as classificações “*Adequada*” e “*Regular*”. Esta Comissão considera que o desempenho da execução orçamentária do período para estas ações prejudica a entrega programada de Ações e Serviços Públicos de Saúde que compõe a Programação Anual de Saúde de 2024 aprovada por este Conselho;

6 – Estratificar a distribuição dos recursos pelos programas orçamentários. Cabe destacar que o Programa 930 reúne sozinho 89,5% da dotação atualizada do período. A concentração de recursos prejudica a identificação das ações programadas para o exercício e o próprio processo de monitoramento pelo CES/SP. Ademais, recomenda-se que haja criação de ações orçamentárias que reúnam os recursos dos dois novos programas implementados neste exercício: Tabela SUS Paulista e IGM-SUS.